

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 150/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

ÀS COMISSÕES EM:

28/09/22

Presidente

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 05/10/22

PRÉSIDENTE

Veda quaisquer discriminações às crianças e aos adolescentes deficientes ou com doenças crônicas, nos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, no Município de Caieiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Ficam vedadas quaisquer discriminações às crianças e aos adolescentes deficientes ou com doenças crônicas, nos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, no Município de Caieiras.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, considerar-se-ão:

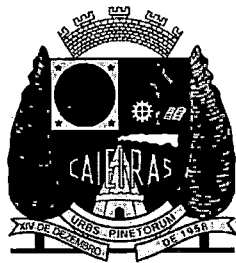
I – deficiência como sendo o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva da criança ou do adolescente na sociedade em igualdade de condições com os demais;

II – doenças crônicas como sendo as enfermidade não contagiosa de caráter permanente, que limitem total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram mediação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes, hepatite C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo, dentre outras.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, deverão capacitar seus servidores e funcionários, com o fim de acolher as crianças e aos adolescentes deficientes ou com doenças crônicas, propiciando-lhes a integração em todas as atividades educacionais e de lazer compatíveis com suas condições pessoais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a





Câmara Municipal de Caieiras

fixação de sanções em desfavor daqueles que praticarem atos de discriminação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Vereador "Micael"

